

Aracruz/ES, 28 de setembro de 2022.

MENSAGEM N.º 082/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir a gratificação por exercício de responsabilidade técnica aos ocupantes dos cargos de enfermeiro e médico veterinário, conforme processo administrativo n.º 13.198/2022.

Trata-se de iniciativa levada à efeito em total consonância com as regras estabelecidas pelos Conselhos Federais de Enfermagem e de Medicina Veterinária, no tocante ao desempenho das atribuições dos profissionais quando designados para assumir responsabilidade técnica de suas unidades de trabalho perante os respectivos conselhos.

Assim, a teor da Resolução COFEN n.º 509/2016, o enfermeiro Responsável Técnico passa a ter sob sua responsabilidade direta o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem, assumindo com isto um encargo adicional notadamente superior em relação àquele regularmente desempenhado pelos seus pares.

Da mesma forma a Resolução 1117/2017 do Conselho Federal de Medicina Veterinária nos obriga ao registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, com a indicação de Responsabilidade Técnica, conforme Resolução n.º 683/2001 por haver no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde uma Unidade de Vigilância em Zoonoses, tendo o responsável técnico atribuições adicionais àquelas desempenhadas diariamente.

Portanto, em razão de um rol abrangente de obrigações que os profissionais Responsáveis Técnicos desempenharão é mais que justo reconhecer em benefício desses profissionais o cabimento da gratificação indicada na propositura em apreço, cabendo observar que somente fará jus à percepção os enfermeiros e médicos veterinários que desenvolverem a atividade de Responsável Técnico, havendo expressa orientação legal quanto a que essa bonificação não será incorporada aos vencimentos do servidor.

Por fim, a título de informação, será estabelecida a Responsabilidade Técnica - RT para as seguintes unidades:

- PA Vila Rica – 01 RT;
- PA Barra do Riacho – 01 RT;
- UBS Guaxindiba – 01 RT;
- UBS's Guaraná e Jacupemba – 01 RT;
- UBS Bela Vista – 01 RT;
- UBS Santa Cruz – 01 RT;
- UBS's Vila do Riacho e Barra do Riacho – 01 RT;
- Geral APS – 01 RT;
- Atenção Secundária – 01 RT;
- Centro de Controle de Zoonoses – 01 RT.

Por todo o exposto, contamos com o apoio e a elevada cooperação dos Membros dessa Augusta Casa de Leis, no sentido de aprovarem o Projeto de Lei ora proposto, de maneira a regularizarmos as questões de Responsabilidade Técnica junto aos Conselhos de Classe citados.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 082/2022.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENFERMEIRO E DE MÉDICO VETERINÁRIO QUE DESENVOLVEREM AS ATIVIDADES DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a gratificação por exercício de Responsabilidade Técnica, a ser paga aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de enfermeiro e de médico veterinário que desenvolverem as atividades de Responsáveis Técnicos perante seus respectivos Conselhos Regionais de Classe nas diversas Unidades da Secretaria de Saúde.

§ 1º A gratificação por exercício de Responsabilidade Técnica será paga no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento base do cargo.

§ 2º A gratificação prevista no *caput* fica condicionada ao cumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º A designação dos servidores beneficiários da gratificação por exercício de Responsabilidade Técnica dar-se-á por meio de ato formal do Prefeito Municipal, sendo revista anualmente.

§ 4º A designação dos servidores como Responsáveis Técnicos dependerá da comprovação de atendimento às regras do respectivo Conselho de Classe.

Art. 2º O Responsável Técnico responderá por quaisquer ocorrências relativas à sua área de responsabilidade.

Art. 3º A gratificação por exercício de Responsabilidade Técnica em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento do servidor.

Art. 4º O valor da gratificação prevista nesta Lei não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo às relativas à gratificação natalina e férias, que será calculada com base na média dos últimos doze meses.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de setembro de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal